

Jornal Oficial

do Município de Areia de Baraúnas-PB



Criado pela Lei Municipal n.º 013/97

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

De 25 de abril de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 340 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Cria o PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA (PGER) do Município de AREIA DE BARAÚNAS e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei cria, no âmbito do município de AREIA DE BARAÚNAS, Estado da Paraíba, o PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA (PGER).

Art. 2º - O Programa consiste na concessão de subsídios mensais pelo Município de AREIA DE BARAÚNAS, Estado da Paraíba, para que indústrias e produtores de todos os ramos comerciais possam se instalar dentro circunscrição territorial.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a custear até o limite mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para custeio de despesas de água e energia elétrica, bem como conceder pelo prazo de 20 (vinte) anos, para funcionamento da empresa, prédios públicos de propriedade do município e, que aderirem ao PGER.

§ 1º - São requisitos mínimos para adesão ao PGER:

I - Funcionamento das instalações dentro da circunscrição do município;

II - Contratação de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) empregados diretos, que residam ou possuam domicílio no município de AREIA DE BARAÚNAS há pelo menos 01 (um) ano ininterrupto a contar da contratação, respeitando as contratações mínima de pessoas portadoras de necessidades especiais no percentual de 5% do total de empregados contratados;

III - Contratação do percentual de 30% (trinta por cento) de mulheres como empregadas;

IV - Contratação dos empregados descritos no inciso I, diretamente pela CENTRAL DE CURRÍCULOS, órgão descrito no art. 4º desta Lei.

V - Estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas;

VI - Não possuir condenação criminal ou por improbidade, com sentença transitada em julgado, nos últimos 05 (cinco) anos;

§ 2º - As instalações que funcionarem em prédios públicos cedidos terá o pagamento dos subsídios vinculados diretamente ao débito automático nas contas do município, com a obrigação de restituição pela empresa do valor que exceder ao teto estabelecido no caput do art. 3º, no prazo máximo de 10 (dez) na conta de diversos da Prefeitura Municipal de AREIA DE BARAÚNAS.

Art. 4º - Fica criado no âmbito da Secretaria de Municipal de Assistência Social e Trabalho do município de AREIA DE BARAÚNAS – PB a CENTRAL DE CURRÍCULOS a pessoa em situação de desemprego.

§ 1º - A Central de Currículos utilizará o banco de dados do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, visando a identificar os pretensos candidatos e candidatas as vagas de empregos criadas pelas empresas que aderirem ao PGER.

§ 2º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Central de Currículos, que deverá ser ocupado por servidor de carreira lotado em quaisquer das secretarias da edilidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a contar de 01 de janeiro de 2025, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo em até 180 (cento oitenta) dias, cujo prazo poderá ser prorrogável até que apareça empresas interessadas a aderir ao PGER.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Areia de Baraúnas - PB, 18 de novembro de 2024.

Antônio Gerônimo Duarte Macedo

Antônio Gerônimo Duarte Macedo
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB

Rua Valdeci Sales, 578 - Centro - CEP: 58.732-000

Areia de Baraúnas - Paraíba -

Site: areiadebaraunas.pb.gov.br - Email: pmab@areiadebaraunas.pb.gov.br